

REGIMENTO ELEITORAL CMS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das instituições, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, para compor o plenário do CMS de Ipiranga de Goiás-GO e exercer o 1º mandato de 01/01/2026 a 31/12/2027, em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal de nº 258/2019, alterada pela Lei nº 327/2022, Lei 8142/1990, Resolução nº 453/2012-CNS, e com o Regimento Interno do CMS.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA

Art. 2º Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação do Edital de Convocação e encerrado com a assinatura do **Termo de Posse** dos integrantes do CMS;
- II. A validação da minuta do Edital de Convocação da Eleição e a aprovação da Comissão Eleitoral ocorrerá 60 (sessenta) dias antes da eleição das instituições, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS;
- III. A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá 60 (sessenta) dias antes da eleição;
- IV. O período de inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais para participar da eleição será de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- V. O período para recursos das instituições, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos que compõem o CMS será de 03 (três) dias;
- VI. A Comissão Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas para julgamento e 24 (vinte e quatro) horas para publicação do julgamento dos recursos apresentados;
- VII. A eleição será realizada 45 (quarenta e cinco) dias antes da conclusão do mandato em vigência;
- VIII. A homologação do resultado da eleição será realizada em até 20 (vinte) dias antes da posse integrantes do CMS;
- IX. A posse dos integrantes do CMS ocorrerá no primeiro dia após o término do mandato em vigência.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 3º O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativo de vagas por segmento;
- II. Conceituação de cada segmento;
- III. Detalhamento de critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS.

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado no Diário oficial do Município, caso haja, nos jornais da cidade, lidos nas emissoras de rádio e enviado a todas as organizações representativas do governo, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL Seção I Das Inscrições e Habilitações

Art. 4º As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Município ou de abrangência estadual, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada à Av. Ceres, s/n, Quadra B Lote 01, setor jardim sorriso III na cidade de Ipiranga de Goiás-GO

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 22/10/2025 a 21/11/2025 no horário das 8h00min às 17h00min.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de **requerimento**, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse em participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá em até 05 (cinco) dias úteis, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato do dia 01/01/2026 a 31/12/2027.

§ 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato

01/01/2026 a 31/12/2027 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação da Eleição.

§ 5º A relação das organizações inscritas e habilitadas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgadas.

§ 6º As organizações inscritas e não habilitadas deverão ser comunicadas ao mesmo tempo em que for publicado o Edital de Publicação da Lista de Instituições, Entidades e Movimentos Sociais Habilitados.

§ 7º As organizações inscritas e não habilitadas terão prazo de 72 (setenta e duas) horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir do recebimento da notificação de não habilitação.

§ 8º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

Seção II Da Documentação

Art. 5º As organizações interessadas em participar do processo eleitoral e pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I. Instituições e entidades:

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- e) Comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos no município;
- f) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

II. Movimentos sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- e) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

Art. 6º Ficam impedidos de se candidatarem ou serem indicados para compor o colegiado os gestores, usuários e/ou trabalhadores que estejam cumprindo pena restritiva de liberdade e/ou os condenados por prática de atos lesivos a Administração Pública ou que atentem contra os princípios constitucionais que a regem.

Art. 7º Para atendimento das exigências do Art. 6º, no ato de indicação para exercer a função de conselheiro de saúde devem ser apresentados os seguintes documentos probatórios:

Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;

I. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;

II. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;

III. Certidão Negativa da Justiça Eleitoral de quitação com as obrigações eleitorais e;

IV. Certidão Negativa da Justiça Eleitoral criminal eleitoral relativas à condenação;

V. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União;

VI. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;

VII. Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício.

Seção III Da Eleição

Art. 8º As plenárias dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato do dia 01/01/2026 a 31/12/2027 serão realizadas em Ipiranga de Goiás-GO, no dia 15/12/2025 das 8h00min às 17h00min, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A plenária do segmento dos usuários elegerá quatro organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 01/01/2026 a 31/12/2027 exercendo a função de conselheiro de saúde no CMS.

§ 2º A plenária do segmento dos trabalhadores elegerá dois (02) organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 01/01/2026 a 31/12/2027 exercendo a função de conselheiro

de saúde no CMS.

§ 3º A plenária do segmento de prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS elegerá uma (uma) organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 01/01/2026 a 31/12/2027 no CMS.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde é integrante “nata” do CMS e indicará uma (01) organizações gestoras de políticas públicas, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato 01/01/2026 a 31/12/2027 no CMS.

§ 5º As instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS habilitadas para participar do processo eleitoral e não conquistaram vaga na composição do CMS poderão, em caso de desistência de alguma organização eleita, ser convocada pela Mesa Diretora para eliminar a vacância na composição do Conselho.

§ 6º O credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das 08h00min às 09h30min, impreterivelmente.

§ 7º O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§ 8º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 09h30min com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 09h45min, com quórum mínimo, iniciando-se as plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 17 horas.

§ 9º Caso não seja alcançado o quórum mínimo, a Plenária de Eleição deverá ser adiada. Cabendo à Comissão Eleitoral e a Mesa Diretora envidar esforços para viabilizar a mobilização eficaz das organizações para qualificar o quórum e realizar a eleição.

§ 10 Cada plenária de segmento deverá escolher 02 (dois) representantes para coordenar os trabalhos, sob observação de um integrante da Comissão Eleitoral.

§ 11 A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS.

§ 12 Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientação da Comissão Eleitoral, procederá a votação ou construção de consensos para escolha das organizações.

§ 13 Havendo empate na votação será concedido a cada entidade, um tempo de 03 (três) minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.

§ 14 Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da plenária do segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado.

§ 15 Proclamado o resultado, o mesmo deverá publicado em forma de edital e amplamente divulgado.

Seção IV Da Interposição de Recursos

Art. 09 O prazo para interposição de recurso é de 02 dias após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo, especificado no § anterior para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para publicação do providenciar as formalidades e preparar a posse Dia 20/01/2026.

Seção V Das Formalidades para Posse

Art. 10 Para concluir o processo eleitoral o Prefeito, o Secretário de Saúde e o Presidente do CMS devem adotar as seguintes medidas:

I. O presidente do CMS deve solicitar, formalmente, ao Secretário de Saúde o encaminhamento, ao Prefeito Municipal, da minuta de decreto de homologação do resultado da eleição.

II. O Prefeito deve publicar o Decreto de Homologação do resultado da eleição conforme cronograma do processo eleitoral.

III. As instituições, entidades e movimentos sociais devem, em 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da eleição, formalmente indicar, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para exercerem a função de conselheiro de saúde.

IV. A Mesa Diretora deve verificar se as indicações dos representantes das instituições, entidades e movimentos sociais atendem aos regramentos de paridade para composição do CMS.

V. O Secretário Municipal de Saúde deve publicar Portaria de Designação dos indicados pelas instituições, entidades e movimentos sociais para exercerem a função de conselheiro de saúde conforme o cronograma do processo eleitoral.

VI. O presidente do CMS deve convocar a reunião de posse e eleição da Mesa Diretora.

Art. 11 No ato de posse e, em obediência aos dispositivos da Lei Federal Nº. Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, os representantes das entidades e movimentos sociais designados para exercer a função de conselheiro de saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;

II. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;

III. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;

IV. Certidões Negativas da Justiça Eleitoral de quitação com as obrigações eleitorais e criminal eleitoral relativas à condenação;

V. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União;

VI. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;

VII. Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício.

Seção VI Da Comissão Eleitoral

Art. 12 À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário;

IV. Secretário Adjunto.

§ 2º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus

membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, de forma autônoma, indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária, como prevista na resolução CNS nº 453/2012.

§ 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CMS.

Art. 13 São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;
- III. Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;
- VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- IX. Apurar os votos;
- X. Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 14 São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;
- III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e

recomendações, em especial, quanto às candidaturas;

IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;

V. Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;

VI. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

Art. 15 São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;

II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 17 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

Art. 18 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.